



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2024

“Institui o Programa Regulariza Igaratinga 2024, dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado De Minas Gerais, através de seus Vereadores e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito Município de Igaratinga, o programa “Regulariza Igaratinga 2024” que concede benefício ao contribuinte para o pagamento de dívida ativa de origem tributária, ajuizadas ou não.

Parágrafo Único: O Benefício ora instituído ao contribuinte constitui um incentivo para estes quitarem seus débitos, com o resultado esperado de aumentar a receita da Administração Pública Municipal.

Art. 2º-O Contribuinte que realizar o pagamento de dívidas de origem tributária, até a data de 30 de abril de 2024, lançadas até a data de publicação desta Lei Complementar, fará jus ao desconto de acordo com as seguintes condições:

- I- Para pagamento em parcela única, à vista, será concedido ao contribuinte abatimento de 90%(noventa por cento) sobre a correção monetária e 100%(cem por cento) sobre os juros e multa aplicáveis.
- II- Para pagamento em até 3(três) parcelas, não inferiores à R\$100,00(cem reais) cada, será concedido abatimento de 50%(cinquenta por cento) sobre a correção monetária e 100%(cem por cento) sobre os juros e multa aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

- III- Para o pagamento em até 8 (oito) parcelas, não inferiores à R\$100,00(cem reais) cada, será concedido ao contribuinte abatimento de 100%(cem por cento) sobre os juros e multa aplicáveis.

Art.3º- O pedido de parcelamento se dará nos termos §1º do artigo 54 da Lei Complementar Municipal nº 35 de 26 de dezembro de 2013.

Art.4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua aplicação.

Igaratinga, 20 de fevereiro de 2024.

Jario da Fonseca
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2024

“Institui o Programa Regulariza Igaratinga 2024, dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado De Minas Gerais, através de seus Vereadores e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito Município de Igaratinga, o programa “Regulariza Igaratinga 2024” que concede benefício ao contribuinte para o pagamento de dívida ativa de origem tributária, ajuizadas ou não.

Parágrafo Único: O Benefício ora instituído ao contribuinte constitui um incentivo para estes quitarem seus débitos, com o resultado esperado de aumentar a receita da Administração Pública Municipal.

Art. 2º-O Contribuinte que realizar o pagamento de dívidas de origem tributária, até a data de 30 de abril de 2024, lançadas até a data de publicação desta Lei Complementar, fará jus ao desconto de acordo com as seguintes condições:

- I- Para pagamento em parcela única, à vista, será concedido ao contribuinte abatimento de 90%(noventa por cento) sobre a correção monetária e 100%(cem por cento) sobre os juros e multa aplicáveis.
- II- Para pagamento em até 3(três) parcelas, não inferiores à R\$100,00(cem reais) cada, será concedido abatimento de 50%(cinquenta por cento) sobre a correção monetária e 100%(cem por cento) sobre os juros e multa aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

- III- Para o pagamento em até 8 (oito) parcelas, não inferiores à R\$100,00(cem reais) cada, será concedido ao contribuinte abatimento de 100%(cem por cento) sobre os juros e multa aplicáveis.

Art.3º- O pedido de parcelamento se dará nos termos §1º do artigo 54 da Lei Complementar Municipal nº 35 de 26 de dezembro de 2013.

Art.4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua aplicação.

Igaratinga, 20 de fevereiro de 2024.

Jario da Fonseca
Presidente